ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 702 de 11 de janeiro de 1998.

EMENTA: Dispõe sobre obrigatoriedade dos terminais rodoviários urbanos de Mendes, manter cadeiras de rodas à disposição de deficientes físicos ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mendes obrigado a manter gratuitamente, nos terminais rodoviários urbanos e principais pontos de embarque e desembarque, no âmbito municipal, cadeiras de rodas à disposição de deficientes físicos ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.

Art. 2º - Os recursos, bem como o controle e a administração dos serviços de que trata a presente lei, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 3º - As cadeiras de rodas, para uso nas condições estabelecidas no art. 1º, deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 11 de janeiro de 1998

Rogério Rocha
Presidente da Câmara Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no local próprio desta Câmara.

Em 11 de janeiro de 1998.

Antônio José da Silva Martins
Chefe de Secretaria

3.11\CAMARA\LEI\LEI702.DOC